



**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

**LEI MUNICIPAL Nº. 802/2024.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar o reajuste salarial, conforme Decreto Federal nº 11.864/2024, fixando em R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS), o salário mínimo dos Servidores Temporários do Poder Legislativo Municipal de São João do Jaguaribe, dispostos no anexo I.

**Art. 2º** - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.**

  
**Raimundo Cesar Moraes Maia**  
Prefeito Municipal



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

**ANEXO I**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
CE-1	R\$ 1.412,00



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br